MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.913

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.172.2008-10-TCE.

Prestação de Contas do Gabinete do Vice-Governador do ASSUNTO:

Estado do Acre, exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: Senhor Carlos César Correia de Messias. **RELATOR:** Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Gabinete do Vice-Governador. Regularidade. Arquivamento

do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular a Prestação de Contas do Gabinete do Vice-Governador do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Carlos César Correia de Messias – Vice-Governador do Estado, com fulcro no inciso I, do art. 51, da LCE nº 38/93. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias, julgou-se impedido para votar neste processo com fulcro no inciso VIII, do art. 49, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/AC nº 30/96).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 14 de outubro de 2010.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br